



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PROCESSO Nº 60550.001563/2020-72

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2021-HFA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS E A EMPRESA MEDIXX COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, Órgão do Ministério da Defesa, com sede na Avenida das Jaqueiras, s/nº, Setor Sudoeste, Brasília, CEP 70.673-900, inscrito no CNPJ sob o nº 03.568.867/0001-36, neste ato representado pelo Sr. **KLADSON TAUMATURGO FARIAS**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº 50/HFA de 15 de março de 2019, inscrito no CPF nº 021.332.057-64 e Identidade Militar nº 019252703-5 (MD-EB), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDIXX COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA**, com sede na Avenida Prefeito Antônio Tavares Leite, nº 381, Galpão "A", Mogi-Mirim/SP, CEP 13.803-330, inscrita no CNPJ sob o nº 18.234.459/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO ANTÔNIO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 164.458.098-55 e Identidade Civil (RG) nº 22.847.912-5 (SSP-SP), devidamente autorizado pelo instrumento de mandato (procuração), tendo em vista o que consta no **Processo nº 60550.001563/2020-72** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e do art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021**, com fundamento legal no art. 25, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e as qualificações (instalação, desempenho e operação) com aplicação de peças de equipamentos da marca BAUMER para a Seção de Enfermagem do Centro de Material de Esterilização (CME)/DTS do Hospital das Forças Armadas (HFA), em conformidade com as especificações do DFD-Requisitante, Estudo Técnico Preliminar - ETP e Projeto Básico, conforme quadro abaixo:

1.1.1. **Itens de Serviços:**

Item	Qtde	Descrição/Especificações	CATSER	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Autoclave HI-VAC MX COM OSMOSE REVERSA 60L/H E GERADOR DE VAPOR 40kW - BAUMER, MODELO B-523-P, nº de SÉRIE: 080201014 e REGISTRO PATRIMONIAL: 3503604.	5428	2.390,00	28.680,00
02	01	Autoclave HI-VAC MX COM OSMOSE REVERSA 60L/H E GERADOR DE VAPOR 40kW - BAUMER, MODELO: B-523-P, Nº DE SÉRIE: 080201015, REGISTRO PATRIMONIAL: 3503605.	5428	2.390,00	28.680,00
03	01	Gabinete de secagem - Acessório da Termodesinfectora TWE-2000 290 Litros - BAUMER, MODELO: EA.34.03, Nº DE SÉRIE: 070300009, REGISTRO PATRIMONIAL: 3502465.	5428	800,00	9.600,00
04	01	Esterilizador por Peróxido de Hidrogênio - B201-105P-V02 - BAUMER, MODELO: PHB, Nº DE SÉRIE: 1914101110, REGISTRO PATRIMONIAL: 3518004.	5428	2.900,00	34.800,00
05	01	Autoclave HI VAC II COM OSMOSE REVERSA 60L/H E GERADOR DE VAPOR 40kW - BAUMER. MODELO: B0110-370-P, Nº DE SÉRIE: 1939.11.0240, REGISTRO PATRIMONIAL: 3518321.	5428	2.300,00	27.600,00
06	01	Autoclave HI VAC II COM OSMOSE REVERSA 60L/H E GERADOR DE VAPOR 40kW - BAUMER. MODELO: B0110-370-P, Nº DE SÉRIE: 1939.11.0220, REGISTRO PATRIMONIAL: 3518322.	5428	2.300,00	27.600,00
VALOR TOTAL				RS 13.080,00	RS 156.960,00

1.1.2. **Itens de Materiais:**1.1.2.1. Relação de peças para **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:**

Item	Qtde	Descrição/Especificações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
07	2	Abraçadeira clamp 1"	67,95	135,90
08	2	Abraçadeira NW 10/16	76,08	152,16
09	2	Abraçadeira NW 40/40	154,56	309,12
10	30	Anel 1 1/2" silicone	20,96	628,80
11	10	Anel 2 " silicone	33,28	332,80
12	3	Anel centragem KF 25	156,64	469,92
13	3	Anel centragem KF 40	201,84	605,52
14	3	Anel centragem NW 16	136,88	410,64
15	5	Anel de vedação 1"	18,24	91,20
16	5	Anel de vedação 1/2	14,80	74,00
17	5	Anel de vedação 1/4	3,36	16,80
18	2	Anel o'ring 12,03x3,46	8,56	17,12
19	2	Anel o'ring 21,43x2,56	6,80	13,60
20	2	Anel o'ring 63,09x3,53	3,52	7,04
21	2	Anel o'ring 10x2,5	2,80	5,60
22	80	Anel vedação silicone 1"	26,48	2.118,40
23	200	Bobina de papel	4,28	856,00
24	10	Bobina de papel térmico	397,18	3.971,80
25	30	Cartucho carvão ativado	172,86	5.185,80
26	30	Cartucho polipropileno 1 micra	29,80	894,00
27	30	Cartucho polipropileno 5 micra	29,80	894,00
28	2	Clamp iso kf dn 20/25	104,75	209,50
29	40	Elemento filtrante água sem rosca	17,28	691,20
30	8	Filtro ar hidrofobo	790,46	6.323,68
31	70	Fita para impressora	11,93	835,10

32	2	Guarnição porta PHB	598,80	1.197,60
33	5	Guarnição flange boia/ap/ab	6,15	30,75
34	30	Guarnição para porta B011-370P	111,20	3.336,00
35	30	Guarnição para porta B.520	201,68	6.050,40
36	10	Guarnição resistência	11,93	119,30
37	20	Guarnição válvula retenção 1/2"	14,72	294,40
38	10	Guarnição válvula retenção 1/2"	21,76	217,60
39	6	Kit reparo válvula pneumática 1/2"	532,77	3.193,62
40	120	Mangueira poliuretano 6mm	3,69	442,80
41	80	Mangueira poliuretano 4mm	2,62	209,60
42	80	Mangueira teflon 1/4"	66,55	5.324,00
43	20	Membrana H-60	305,38	6.107,60
44	1	Pote de graxa de silicone	597,49	597,49
45	10	Reparo válvula pneumática 1/2"	244,87	2.448,70
46	2	Reservatório de osmose	517,02	1.034,04
TOTAL GERAL				55.853,60

1.1.2.2. A relação de peças para **MANUTENÇÕES CORRETIVAS**

Item	Quantidade	Descrição/Especificação	Valor Unitário	Valor Total
47	2	Bomba de água	1.453,86	2.907,72
48	1	Bomba de vácuo 3cv	5.891,15	5.891,15
49	2	Bomba diafragma H-60	3.138,45	6.276,96
50	2	Chave on-off	97,69	195,38
51	2	Cilindro da porta	656,77	1.313,54
52	4	Cilindro iso mini 25x25	355,51	1.422,04
53	2	Conjunto lubrificante de ar	748,36	1.496,72
54	1	Contator 18A	404,57	404,57
55	2	Contator 24vcc 18A	421,79	843,58

56	2	Contator 65A	814,22	1.628,44
57	1	Controlador de temperatura	596,53	596,53
58	1	Disjuntor da resistência	62,73	62,73
59	2	Disjuntor do comando	143,11	286,22
60	2	Disjunto do motor	315,28	630,56
61	2	Disjunto do motor	313,03	626,06
62	4	Esfera flutuante	135,41	541,64
63	3	Filtro Y 1/2"	111,98	335,94
64	2	Fonte 24vcc 3A regulada	783,61	1.567,22
65	2	Fonte impressora	420,35	840,70
66	2	IHM remota TD 2000	3.100,49	6.200,98
67	2	IHM touch screen	17.234,97	34.469,94
68	1	Impressora serial	4.477,52	4.477,52
69	1	Impressora térmica	2.075,10	2.075,10
70	2	Lâmpada de operação	34,74	69,48
71	2	Lâmpada interna	56,39	112,78
72	2	Manômetro para painel DIAM 60	77,36	154,72
73	2	Manovacuumetro 0 a 6 Bar ABS	77,36	154,72
74	4	Micro switch Modelo T2C	50,61	202,44
75	2	Microventilador 220V	130,11	260,22
76	2	Mini regulador de pressão	171,41	342,82
77	2	Módulo 2S analógico CLP	3.854,68	7.709,36
78	2	Módulo 4E analógico CLP	4.176,10	8.352,20
79	2	Módulo 4E 2SA Siemens S7 -12000	3.572,46	7.144,92
80	2	Módulo 4EA PT-100 siemens S7 -12000	3.491,73	6.983,46
81	2	Módulo 8ED siemens S7-1200	3.491,68	6.983,36
82	2	Módulo 8SD siemens S7-1200 Rele	1.214,50	2.429,00

83	2	Módulo processador S7-1200	6.881,84	13.763,68
84	2	Módulo serial siemens S7-1200	1.424,06	2.848,12
85	1	Motor de circulação de ar	2.560,19	2.560,19
86	2	Pré-filtro de EU4	155,90	311,80
87	2	Pressostato 0 a 10bar 0,2bar	641,68	1.283,36
88	2	Pressostato 1,4 a 4bar (água/ar)	273,92	547,84
89	2	Pressostato 1,4 a 4bar (vapor)	273,92	547,84
90	2	Pressostato 1,4 NA pra vapor	660,56	1.321,12
91	1	Processador CLP S7200	11.255,06	11.255,06
92	2	Protetor Térmico	143,11	286,22
93	2	Purgador TD5 2 1/2"	275,58	551,16
94	2	Regulador de nível	564,32	1.128,64
95	2	Regulador de pressão	549,28	1.098,56
96	2	Relé térmico	174,07	348,14
97	6	Reparo válvula pneumática 1"	573,15	3.438,90
98	2	Resistência	184,04	368,08
99	1	Resistência inferior PHB 1051	191,50	191,50
100	1	Resistência Direta PHB 1501	174,67	174,67
101	1	Resistência Esquerda PHB 1501	191,16	191,16
102	1	Resistência superior PHB 1501	190,60	190,60
103	4	Resistência 9Kw com flange	542,54	2.170,16
104	2	Resistência colar 45 200w 220v	145,09	290,18
105	2	Resistência colar 30 130w 220v	139,47	278,94
106	1	Resistência esquerda PHB	521,30	521,30
107	4	Resistência inox eletrop 18kw	1.175,23	4.700,92
108	4	Resistência inox eletrop 26kw	1.175,23	4.700,92
109	1	Resistência traseira PHB	349,09	349,09

110	2	Resistência tubulação PHB	182,27	364,54
111	1	Resistência direita PHB	520,74	520,74
112	2	Selo mecânico 1"	341,12	682,24
113	2	Sensor magnético p/ cilindro	368,67	737,34
114	2	Sensor nível	344,27	688,54
115	1	Sensor temperatura tipo K	526,87	526,87
116	2	Termopar PT.100	829,95	1.659,90
117	2	Termopar PT.100 duplo	1.222,26	2.444,52
118	1	Termopar tipo J	885,16	885,16
119	1	Termopar tipo K, diametro 1,5x50mm	475,99	475,99
120	2	Termoresistência PT-100 classe A	627,39	1.254,78
121	2	Termostato de segurança	459,99	919,98
122	3	Termostato de segurança	502,74	1.508,22
123	3	Transdutor de pressão ABS	1.613,93	4.841,79
124	3	Tubo flexível 1" inox	233,42	700,26
125	4	Tubo flexível 1/2"	105,25	421,00
126	2	Válvula agulha 1"	1.369,71	2.739,42
127	4	Válvula agulha 1/2" inox	459,30	1.837,20
128	4	Válvula de retenção inox	711,12	2.844,48
129	2	Válvula de segurança 1/2" 3,0Kg	1.530,74	3.061,48
130	2	Válvula de segurança inox 3,0 bar	2.074,46	4.148,92
131	4	Válvula de segurança inox 3,0 bar	3.354,56	13.418,24
132	2	Válvula direcional 3/2 p/p	134,87	269,74
133	1	Válvula direcional 3/2 p/p	134,87	134,87
134	2	Válvula pneumática 2/2 NA	176,39	352,78
135	6	Válvula pneumática 1" NF inox	728,08	4.368,48
136	2	Válvula pneumática 1/2" inox c/ registro	1.132,49	2.264,98

137	2	Válvula pneumática 1/2" inox	893,34	1.786,68
138	2	Válvula pneumática TC 1" NF Registro	2.480,37	4.960,74
139	1	Válvula proporcional TC 1" inox	13.460,71	13.460,71
140	4	Válvula retenção 1" inox	332,77	1.331,08
141	5	Válvula retenção 1/2"	225,66	1.128,30
142	6	Válvula retenção 1/2" inox	363,00	2.178,00
143	4	Válvula solenóide p/ bloco 2/2NF	358,56	1.434,24
144	4	Válvula solenóide p/ bloco 3/2NF	517,24	2.068,96
145	4	Válvula solenóide 1/2" água 2/2nf	590,48	2.361,92
146	6	Válvula solenóide 1/8" ar 3 vias NF	331,75	1.990,50
147	4	Válvula solenóide 1/8" AR NA	326,94	1.307,76
148	4	Válvula solenóide 3/8 220v NF inox	1.468,68	5.874,72
149	3	Válvula solenóide burkert 6013	657,35	1.972,05
150	4	Válvula solenóide de água	410,56	1.642,24
151	4	Válvula solenóide enxague 1/4" OR	376,53	1.506,12
TOTAL GERAL				270.485,35

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, a Proposta Comercial da CONTRATADA, assim como ao Termo de Inexigibilidade identificada no Preâmbulo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **03/03/2021** e encerramento em **03/03/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total anual da contratação é de **RS 156.960,00 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e sessenta reais)**, relativos aos serviços.
- 3.2. O valor referente as peças é de **RS 326.338,95 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e e noventa e cinco centavos)** que serão aplicadas mediante demanda.
- 3.3. O valor total do contrato resulta em **RS 483.298,95 (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)** pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.4. No preço estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.
- 3.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- **Gestão/Unidade:** 00001/112408 – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- **Fonte:** 151

- **Programa de Trabalho:** 05.302.0032.20XT.0001

- **PTRES:** 168701

- **PI:** Não se aplica

- **Elemento de Despesa para os Serviços:** 33.90.39 - 17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos)

- **Elemento de Despesas para os Materiais:** 33.90.30 - 36 (Material Hospitalar)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos Documentos Formalizadores da Demanda, quais sejam, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e o Termo de Inexigibilidade que ampara a referida contratação, assim como, no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. Obedecerão o que se segue:

5.2.1. Será por meio de Nota de Empenho (NE) do tipo Global.

5.2.2. O pagamento será feito mensalmente, através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO única para cada mês, onde deve estar discriminado apenas o VALOR GLOBAL MENSAL DO SERVIÇO, formado pela parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”, e pela parcela do “VALOR TOTAL MENSAL DA APLICAÇÃO DE PEÇAS COM ORDEM DE SERVIÇO”;

5.2.3. O pagamento será realizado no prazo de trinta até 30 (trinta) dias com a verificação da regularidade de documentos obrigatórios no SICAF, levando-se em conta o valor constante da proposta, mediante Ordem Bancária, creditada na conta corrente por ela indicada.

5.2.4. Para emissão da Ordem Bancária, a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal. O CNPJ/MF deverá ser, obrigatoriamente, o mesmo constante da Nota de Empenho.

5.2.5. O atesto do agente responsável será colocado no verso da Nota Fiscal. Deverá ser escrito em letra de forma datilografada ou por carimbo, contendo o respectivo "atesto", reunidos os dados para identificação do responsável pelo recebimento (nome, posto ou graduação, função e identidade), além da data e local da assinatura e posteriormente autuado no respectivo processo eletrônico.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4. pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo

Ministério da Fazenda.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico e no Termo de Inexigibilidade, todos anexos a este Processo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico e no Termo de Inexigibilidade, todos anexos a este Processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.1.2. **Multa de:**

10.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo

10.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.1.3. **Suspensão de licitar e impedimento** de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.1.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2. As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2
(INFRAÇÃO)

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer das obrigações desta Contratação não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos nos documentos formalizadores da demanda/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília - DF, 01 de março de 2021.

CONTRATANTE:

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel. Inf
Representante legal da CONTRATANTE

CONTRATADA:

MARCELO ANTÔNIO BARBOSA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA BISINOTO BARRA
Chefe da Seção de Contratos do HFA

FERNANDA APARECIDA DE ALMEIDA SOARES SILVA
Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Material de Esterilização do HFA



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antonio Barbosa, Usuário Externo**, em 01/03/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara da Costa Duarte Correa, Adjunto(a)**, em 02/03/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Aparecida de Almeida Soares, Chefe**, em 02/03/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kladson Taumaturgo Farias, Ordenador(a) de Despesas**, em 02/03/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **3231624** e o código CRC **79D04FA7**.